

RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2014

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2011 E DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Artigo 45 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** o disposto no Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;
- **Considerando** o disposto na Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;
- **Considerando** Ata n. 050/2014 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 17/2011, de 30 de junho de 2011.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santa Rosa, RS, 28 de agosto de 2014.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL PARA GESTANTES E DEMAIS ACADÊMICOS

Art. 1º - Serão oferecidos exercícios domiciliares visando compensação da ausência às aulas, com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado e as possibilidades da Instituição.

Art. 2º - Será da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenadoria de Curs a autorização final para o tratamento excepcional.

Art. 3º - O acadêmico regularmente matriculado e que estiver enquadrado no Decreto Lei nº 1.054/69 e Lei nº 6.202/75, deve requerer diretamente ou por meio de representante devidamente autorizado (via Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA), num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data do afastamento, a aplicação do Tratamento Excepcional – Regime de Exercícios Domiciliares.

§1º - Deve ser anotado no requerimento o nome completo, telefone fixo ou telefone móvel, endereço eletrônico (se houver) e endereço completo do representante do acadêmico.

§2º - Junto ao requerimento deve estar anexado atestado médico e, no caso de gestantes, além do atestado médico deve ser apresentada cópia da certidão de nascimento do filho(a) recém nascido.

Art. 4º - A Secretaria Acadêmica encaminhará o processo ao Diretor Geral para análise e despacho.

Art. 5º - São condições necessárias para deferimento, além das já especificadas na legislação pertinente:

- I - O acadêmico estar regularmente matriculado nas disciplinas em questão;
- II - O cumprimento do Artigo 3º e seus parágrafos;
- III - Não haver outro processo de mesmo teor ainda em vigor. Neste caso, o processo anterior é que deve ser novamente encaminhado para nova análise com os documentos adicionais que se fizerem necessários;
- IV - Período de afastamento que não seja inferior a 21 (vinte e um) dias letivos. Neste caso, o acadêmico deve fazer uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências facultadas pelo Regimento Unificado. Esta condição visa atender o Decreto Lei nº 1.044/69 em seu Artigo 2º: “(...) **sempre que compatíveis com o seu estado e as possibilidades do estabelecimento**”;
- V - Período de afastamento que não ultrapasse 90 (noventa dias úteis), visando atender o Decreto Lei nº 1.044/69 em seu Artigo 1º, alínea 'c': “**duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem (...)**”, pois, o acadêmico não perde seu direito de utilizar os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que lhe são facultadas pelo Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

VI - Caso o período de afastamento necessário seja superior do estabelecido no item 'V', e ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que lhe são facultados pelo Regimento Unificado, aconselha-se o trancamento da matrícula no semestre letivo em questão e retorno aos estudos assim que possível.

§1º - A Secretaria Acadêmica comunicará ao acadêmico o despacho num prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

§2º - O Coordenador de Curso informará cada professor o acadêmico que se encontra na condição de Regime de tratamento Excepcional.

Art. 6º – Para que o Regime de Tratamento Excepcional tenha efeito prático e ocorra a substituição das faltas do acadêmico durante o período de afastamento por presenças, será necessário:

I – Estudo individual do conteúdo previsto no Plano de Ensino baseado-se no referencial bibliográfico nele disposto;

II – Que o resultado da avaliação pós Regime de Tratamento Excepcional seja igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 7º - O acadêmico que tiver o seu pedido de Tratamento Excepcional deferido terá o seu aproveitamento avaliado pelo seguinte critério:

I - No semestre letivo abrangido pelo período de Tratamento Especial de forma integral ou parcial, o acadêmico fará apenas a Prova Substitutiva, isto é, não fará uso de outro tipo de instrumento de avaliação, exceto em condição especialíssima, assim determinada pelo Diretor Geral mediante moção apresentada pelo Coordenador do Curso em que o acadêmico solicitante estiver matriculado. Desta forma, a Nota da Prova Substitutiva será a Nota do semestre e o critério de avaliação será único para todas as disciplinas nas quais o acadêmico estiver inscrito;

Parágrafo Único – O acadêmico beneficiado pelo regime de Tratamento Especial poderá, a seu critério ou a de seu médico (desde que não seja portador de doença infectocontagiosa), realizar a(s) prova(s) com a sua turma em data agendada pelo professor da respectiva disciplina e de acordo com o Calendário Acadêmico das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMMA.

Art. 8º - O acadêmico beneficiado pelo regime de Tratamento Especial e que não tenha realizado a(s) prova(s) conforme programado para a sua turma, deverá fazê-la(s) assim que encerrar o período de Tratamento Especial.

§1º - O acadêmico deverá solicitar ao Coordenador de Curso mediante formalização de pedido na Secretaria Acadêmica, num prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de encerramento do período de Tratamento Especial, o agendamento das provas. Caso não o faça, será atribuída Nota igual a zero na(s) disciplina(s) em que estiver inscrito.

§2º - O Coordenador do Curso em questão agendará, providenciará e aplicará a(s) prova(s) num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos contados a partir da data do pedido efetuado pelo acadêmico.

§3º - A não realização de qualquer prova implicará em atribuição de Nota igual a zero na(s) respectiva(s) disciplina(s).

§4º - O Coordenador do Curso submeterá a(s) prova(s) realizada(s) pelo acadêmico à correção do professor da respectiva disciplina, e informará a(s) nota(s) à Secretaria Acadêmica.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica, não cabendo recurso a qualquer decisão.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 19/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015